



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CGC. 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto n.º 214 - CEP. 15787 - Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

Parágrafo Único-0 instrumento de garantia mencionado neste artigo, poderá consistir no seguinte:-

- I-Hipoteca;
- II-Caução;
- III-Fiança;
- VI-Fiança Bancária; e
- V-Seguro Garantia.

Artigo 19º) A Prefeitura Municipal terá o prazo máximo de 30 dias para aprovar ou rejeitar o projeto de loteamento ou desmembramento, expedindo-se o respectivo decreto.

Artigo 20º) Os loteamentos aprovados pela lei, não poderão ser alterados, modificados ou cancelados, salvo nos casos previstos no artigo 23, da Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/79

Artigo 21º) Aplicar-se-á, no que couber, as disposições contidas na lei 6766, de 19 de dezembro de 1.979.

Artigo 22º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas~~ as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste,


Antonio Bezerra Araujo
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume na mesma data.


Antonio de Andrade Pacheco
Secretário Administrativo.